

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1768/79

INTERESSADO : EEPG PROF. "EUSÉBIO DE PAULA MARCONDES"/CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau (Convalidação de atos escolares)

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 146/80 CEPG Aprov. em 06 / 02 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Eusébio de Paula Marcondes" solicita deste Conselho a regularização da vida escolar dos seguintes alunos que foram matriculados na 1ª série da referida Escola, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho:

1. ANDRÉA DE MARCOS

1ª série - 1972 - EEPG "Prof. Eusébio de Paula Marcondes"/Capital - cursa a 8ª série em 1979.

2. ALEXANDRE SIQUEIRA

1ª série - 1977 - EEPG "Prof. Eusébio de Paula Marcondes"/Capital - cursa a 3ª série - 1979.

Os alunos demonstraram bom nível de rendimento pedagógico nas séries cursadas posteriormente.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- requerimento da escola ;
- ficha individual - 1979;
- histórico escolar ;
- certidão de nascimento ;
- informação DE - DRECAP - 3 - Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que os alunos, estão cursando séries posteriores, e vêm apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho -já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar , em caráter excepcional, a matrícula dos alunos ANDRÉA DE MARCOS e ALEXANDRE SIQUEIRA, efetuada em 1972 e 1977, respectivamente, na 1ª série do 1º Grau da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Eusébio de Paula Marcondes"/Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula dos alunos na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 23 de janeiro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello , Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves , Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente